

Projeto de Lei nº 97 /2018
Deputado(a) Elton Weber

Introduz modificação na Lei nº 10.350, de 30 de dezembro de 1994, que institui o Sistema Estadual de Recursos Hídricos, regulamentando o artigo 171 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul. (SEI 11354-01.00/21-6)

Art. 1º - Na Lei nº 10.350, de 30 de dezembro de 1994, fica alterado o *caput do art. 31 e*, introduzidos os §§ 1º, 2º e 3º, conforme segue:

“Art. 31 - São dispensados da outorga de direito de uso da água as acumulações de águas pluviais e captações de águas subterrâneas destinadas aos usos de caráter individual para satisfação das necessidades básicas da vida e, as destinadas às atividades produtivas agrossilvipastoris, nas bacias do Estado do Rio Grande do Sul, bem como, estarão dispensadas de outorga os poços comunitários destinados ao abastecimento público, desde que atendam aos parâmetros físicos, químicos e biológicos que permitam, com tratamento adequado, suprimento que atenda aos padrões estabelecidos para o tipo de consumo.

§ 1º - As dispensas limitar-se-ão aos locais onde não haja rede pública disponível para conexão.

§ 2º - As captações dispensadas de outorga não eximirão o usuário da autorização prévia para perfuração do poço.

§ 3º - As captações e acumulações de água pluviais e subterrâneas dispensados de outorga definidos nesta lei, não eximirão os usuários do cadastramento junto ao SIOUT RS - Sistema de Outorga de Água do Rio Grande do Sul, para fins de monitoramento.”

Art. 2º - Ficam acrescidos ao art. 40, o § 2º, renumerando o atual parágrafo único para § 1º, conforme segue:

“Art. 40 -

.....

§ 1º -

.....

“§2º - As atividades agrossilvipastoris desenvolvidas nas pequenas propriedades rurais e, descritas no art. 31, estão dispensadas de cobrança pelo uso da água”.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado(a) Elton Weber